



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI Nº 052, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

### **AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO DE BEM IMÓVEL PARA A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE PARA OS FINS E DURANTE O PERÍODO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 22, §3º, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade da Administração Pública Federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, um espaço compartilhado, localizada na Biblioteca Pública Municipal, situada na Avenida Iguazu, nº 389, bairro Centro, nesta Cidade de Capitão Leônidas Marquesa, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A cessão autorizada por esta lei destinar-se-á à implantação e funcionamento do posto de coleta do Censo Demográfico, a ser realizado sob a responsabilidade da agência local do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – CD 2022.

**Art. 3º.** O prazo da cessão autorizada por esta Lei é de nove (09) meses, contados a partir do dia 01/02/2022, e expirar-se-á em 30/10/2022, admitida a prorrogação em caso de comprovada necessidade.

**Art. 4º.** Fica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE responsável pela conservação dos bens móveis que serão por eles utilizados durante o período da cessão e sua prorrogação, se houver, incluindo as despesas relativas a instalações dos seus equipamentos, infraestrutura digital e lógica, serviços de instalação e consumo de telefonia, dentre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades censitárias.

**Art. 5º.** É vedada a transferência ou a destinação parcial ou total do imóvel cedido, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da Administração Pública, sob pena de rescisão imediata da cessão autorizada por esta Lei.

**Art. 6º.** A cessão do espaço compartilhado, referente ao bem imóvel autorizada por esta Lei será extinta:

I - ao final do prazo determinado ou de sua prorrogação, se houver;

II - antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes:



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III - a qualquer tempo:

- a) em caso de destinação ou transferência parcial ou total da cedência, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública;
- b) em caso de descumprimento das disposições e finalidade previstas nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 24 de novembro 2021.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 052, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Segue em anexo para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei nº 052/2021, que autoriza a cessão de uso de espaço de bem imóvel, por tempo determinado, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade da Administração Pública Federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do imóvel que especifica.

O pedido administrativo da cessão é necessária diante da necessidade de instalação de postos de coleta, a fim de proceder-se à maior operação censitária já realizada em nosso território.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação, nos termos do art.22, §3º, da Lei Orgânica municipal.

Certos da aprovação unânime deste Legislativo Municipal, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal